ACORDO JUDICIAL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, fundação pública federal, CNPJ n. 26.989350/0549-84, com sede na Rua Coelho e Castro nº. 06, Praça Mauá, Centro, CEP 20.081-060, representada judicialmente pela Advocacia Geral da União, através da Procuradoria Regional Federal da Segunda Região, com endereço na Praça Pio X, 54, Ed. Marques dos Reis, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-040, e como Preposto e Presidente da Entidade o Sr. MARCIO ENDLES LIMA VALE , brasileiro, casado, advogado portador da Carteira de Identidade nº 2117092-4 SSP/MA, inscrito no Cadastro Pessoa Física nº 854382863-53, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –SINTSAUDERJ, CNPJ n. 00.062.715/0001-79**, com sede na Rua Sacadura Cabral n. 120, Gr. 501/503, Bairro Saúde, RJ, neste ato representado pelo Sr.Sandro Alex de Oliveira Cezar, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 09498110-7, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 037.609.347-14, na qualidade de partes do processo judicial eletrônico pertinente a Ação Trabalhista n. 0010427-83.2015.5.01.0032, e

considerando que os beneficiários substituídos pelo SINTSAUDERJ nesta ação se referem aqueles que ocupavam empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e que foram transformados em cargos públicos, de acordo com a norma do artigo 3º da Lei n. 13.026/2014;

considerando o Processo Administrativo NUP 25100.000204/2016-19 e as Portarias n. 915/2009 e 109/2007;

e, por fim, considerando o interesse de ambas as partes na finalização do litígio, vêm firmar **ACORDO** perante o MM. Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – a **FUNASA** registrará a baixa na CTPS dos substituídos que não formalizaram a opção prevista no art. 3º, §2º, da Lei 13.026/2014, consignando encerramento contratual em 03-12-2014, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito ocorridos com o beneficiário substituído, a contar da homologação do presente **ACORDO** pelo MM. Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – a **FUNASA** e o **SINTSAÚDERJ** acordam na possibilidade de correção de eventuais erros materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - a **FUNASA** comunicará a movimentação, ou seja, a mudança de regime jurídico, em favor dos substituídos que não formalizaram a opção prevista no art. 3º, §2º, da Lei 13.026/2014, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito ocorridos com o beneficiário substituído, a contar da homologação do presente **ACORDO** pelo MM. Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro- A comunicação antevista será realizada por meio de conectividade social - serviços ao empregador, a qual gerará Chave de Identificação. A **FUNASA** disponibilizará ao **SINTSAUDERJ** cópia da referida chave para entrega desta aos substituídos, os quais deverão fornecê-la a Caixa Econômica Federal, juntamente com a decisão Judicial.

Parágrafo Segundo – o **SINTSAÚDERJ** colaborará na coleta das informações e apresentação das documentações pertinentes.

Parágrafo Terceiro – a **FUNASA** e o **SINTSAÚDERJ** acordam na possibilidade de correção de eventuais erros materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – na hipótese de existência de ações individuais propostas por agentes de combate às endemias em face da **FUNASA**, que ainda estejam em tramitação perante a Justiça, sem trânsito em julgado, cujo objeto seja idêntico ao da Ação Trabalhista n. 0010427-83.2015.5.01.0032, o presente **ACORDO** não terá efeitos, salvo se houver possibilidade de desistência da ação pelo beneficiário substituído perante o Juízo que tramita a sua ação individual, devendo

comprovar a homologação da desistência ao **SINTSAUDERJ,** que comunicará imediatamente este fato à **FUNASA,** remetendo cópia à mesma.

Parágrafo único– Os beneficiários substituídos assinarão termo a ser elaborado pelo **SINTSAÚDERJ** em que declararão que não tem ação individual contra a **FUNASA** sobre o mesmo objeto Ação Trabalhista n. 0010427-83.2015.5.01.0032. Os termos serão disponibilizados pelo **SINTSAÚDERJ** `a **FUNASA**.

CLÁUSULA QUARTA – o **ACORDO** não terá efeito, a qualquer tempo, nas hipóteses de existência de coisa julgada ou eventual falta de requisitos legais, que impeça a execução das obrigações de fazer pela **FUNASA** em relação ao beneficiário substituído pelo **SINTSAÚDERJ**, bem como poderá ser anulado no caso de fraude em relação a quem deu causa, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – a **FUNASA** e o **SINTSAÚDERJ** estão cientes de que não serão pagas quaisquer quantias a título de verba indenizatória, limitando-se o presente ACORDO unicamente à baixa na CTPS e à emissão da Chave de Identificação, por meio da Conectividade Social.

CLÁUSULA SEXTA – o **SINTSAÚDERJ** arcará integralmente com as custas, emolumentos, honorários sucumbenciais ou contratuais, se for o caso, e dispensará a multa de 1% (um por cento) aplicada pelo MM. Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – o **SINTSAÚDERJ** renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial em questão.

Parágrafo segundo - Os beneficiários substituídos assinarão termo a ser elaborado pelo **SINTSAÚDERJ** em que renunciam a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial em questão.

Por estarem justas e acertadas, a FUNASA e o SINTSAÚDERJ assinam o presente **ACORDO** perante o MM. Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que homologa este ato para que surta os efeitos legais e jurídicos, dando por quitados integralmente os pedidos trabalhistas e extinguindo a ação com resolução de mérito.

Rio de Janeiro, de de 2016.

MARCIO ENDLES LIMA VALE
Presidente da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

SANDRO ALEX DE OLIVEIRA CEZAR
Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias e Saúde Preventiva no Estado do Rio de Janeiro - SINTSAUDERJ

RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA
Procuradora Federal - PRF2/PGF/AGU
Mat. 1225948

ANDRÉ FERNANDES DE ANDRADE
Advogado - OAB-RJ 116532